



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

A Meta 8.a. do Objetivo 8 do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 8.a.: Garantir que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 60% das redes de ensino e, até o final do decênio, a totalidade dessas redes desenvolvam planos de uso responsável dos recursos e os implementem em seus estabelecimentos de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

Planos de uso responsável de recursos por rede, com metas escalonadas (60% em 5 anos e universalização ao final do decênio), estruturam governança, monitoramento e prestação de contas. A padronização permite comparabilidade, induz redução de custos operacionais (energia, água, resíduos) e libera recursos para a sala de aula, sem impor modelos únicos — o foco é resultado e eficiência.

Apresentação: 24/10/2025 09:13:16.743 - PL261424
174/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.174/2025



* C D 2 5 3 3 5 7 9 5 9 7 0 0 *

